



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 192/2018 fls. 1/4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 192/2018

Projeto de Lei nº 125/2018

Dispõe sobre a denominação do Sistema de Recreio localizado entre as ruas Júlio Edson da Silva e Pastor Samuel de Campos Chiminazzo no bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima

Autor: Vereador Daniel Laranjeira

Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 125/2018, de autoria do Nobre Vereador Daniel Laranjeira, que dispõe sobre a denominação do Sistema de Recreio localizado entre as ruas Júlio Edson da Silva e Pastor Samuel de Campos Chiminazzo no bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima.

Em suas justificativas o Autor alega que Anésia Aparecida Barbosa, nascida em 03/07/1954, em Ibiraci, interior de Minas Gerais, era casada com Davi Barbosa e mãe de dois filhos.

Chegou em Hortolândia na década de 80, quando o município ainda era distrito de Sumaré. Participou efetivamente da Igreja Batista Boas Novas, onde por muitos anos contribuiu para o crescimento e fortalecimento da Igreja. Foi funcionária pública, tendo trabalhado por 15 anos na função de merendeira na creche do bairro.

Anésia sempre foi uma pessoa muito carismática, muito querida por todos que a conheciam! Em 2010, aos 56 anos, Anésia faleceu deixando saudades, mas também um legado de fé e amor pela cidade que a acolheu.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 27 de agosto de 2019, e sua ementa publicada, na data de 25 de agosto de 2018, no



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 192/2018 fls. 2/4

Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 192/2018 fls. 3/4

identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do Ofício MI SMPUGE nº 049/2018 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido prédio; juntada de Certidão de Óbito de Anésia Aparecida Barbosa, bem como da autorização da família, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Em atenção à técnica legislativa, observa-se que da descrição da área fora omitida a Rua Sebastião Lazaro da Silva, bem como a referência à área de lazer. Nesse sentido, apresentamos **EMENDA MODIFICATIVA** à **EMENTA** e ao Art. 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a denominação do Sistema de Recreio nº 60 localizado no bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima.”

Art. 1º O Sistema de Recreio nº 60, localizado no bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, entre as ruas Sebastião Lazaro da Silva, Rua Pastor Samuel de Campos Chiminazzo e Rua Júlio Edson da Silva passa a ser denominado "Sistema de Recreio Anésia Aparecida Barbosa".

III – VOTO DO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 192/2018 fls. 4/4

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 125/2018, nos termos desse Relatório.


É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2018.


Franksmar Messias Barboza
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Cleuzer Marques de Lima
Membro


Gervásio Batista Pozza
Membro


Paulo Pereira Filho
Membro